Lei nº 160/2010

**Autoriza o município a ceder bens à Cooperativa Agropecuária Mista da Bacia do Vale do Rio Santana.**

O Prefeito Municipal de Nortelândia – Estado de Mato Grosso, Sr. Neurilan Fraga, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, através de concessão administrativa de uso, à **Cooperativa Agropecuária Mista da Bacia do Vale do Rio Santana**, inscrita no **CNPJ sob nº 10.955.493/0001-77**, com sede nesta cidade de Nortelândia – MT, pelo período de 03 (três) anos, prorrogáveis por igual período, enquanto atender os objetivos do programa, os seguintes bens:

- Um caminhão novo, marca Volkswagem, modelo 24.220 Euro3 Worker, com 218 CV, capacidade de PBT de 23.000 Kg;
- Um coletor de leite a granel, com capacidade de 10.000 litros, já instalado no veículo acima citado;
- Um veículo utilitário novo, marca GM, modelo S10 Advantage S, com 147 cv, capacidade de 2.300 Kg.

Art 2º - Os bens cedidos serão destinados preferencialmente ao transporte de Leite a granel e apoio aos produtores do município desde a propriedade até a sede da Cooperativa ou Agroindústrias do ramo.

Parágrafo Único – O veículo também poderá ser usado no transporte de produtos industrializados pela própria COPERMISA desde a indústria até os estabelecimentos cooperativos e comerciais.

Art 3º - As despesas com motorista, combustível, manutenção e conservação dos bens cedidos correrão por conta da Cooperativa Agropecuária Mista da Bacia do Vale do Rio Santana, bem como acidentes de trabalho ocorridos durante a referida cessão, desobrigando o município a responder juridicamente em qualquer via regressiva ou esfera judicial, como contrapartida à cedência.

Parágrafo Único – A não observância, por parte da COPERMISA, das obrigações elencadas no caput deste artigo, importará na revogação da concessão automaticamente.

Art. 4º - A Cooperativa Agropecuária Mista da Bacia do Vale do Rio Santana, não poderá utilizar o veículo cedido para finalidades diversas das previstas no art. 2º desta Lei ou cedê-lo a terceiros, sob pena de revogação da concessão.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico realizará a fiscalização do cumprimento das obrigações decorrentes da concessão autorizada por esta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, em Nortelândia, 11 de Maio de 2010.

Neurilan Fraga
Prefeito Municipal

## Termo de Recebimento Precário de Bem Público e de Compromisso de Utilização conforme o Ato de Permissão:

**Permitente**: Prefeitura Municipal de Nortelândia, representada pelo seu prefeito municipal Senhor Neurilan Fraga.

**Permissionário:** Cooperativa Agropecuária Mista da Bacia do Vale do Rio Santana, inscrita no CNPJ sob nº 10.955.493/0001-77, representada por seu presidente Senhor Junior João Olimpio de Oliveira, inscrito no CPF nº 845.937.411- 49 , residente na Zona Rural, sito a BR 343, Estrada do Santaninha, km 45, Fazenda Nossa Senhora Aparecida, neste município.

**Bens permitidos objeto da presente permissão:**
Um caminhão novo, marca volkswagem, modelo 24.220 Euro3 Worker, com capacidade de PBT de 23.000 Kg;
Um coletor de leite a granel com capacidade de 10.000 litros já instalado no referido caminhão;
Um veículo utilitário novo, marca GM, modelo S10 Advantage S, com 147 cv, capacidade de 2.300 Kg.

**Data de entrega:** Aos ____ do mês de abril de 2010.

**Período de Vigência:** 03 (três) anos, a contar da data da assinatura do presente Termo.

**Finalidades de Uso:** Os bens cedidos serão destinados preferencialmente ao transporte de leite a granel e apoio aos produtores do município desde a propriedade até a sede da Cooperativa ou Agroindústrias do ramo e ainda as condições do parágrafo único da Lei Municipal nº _____, que regulamenta a matéria.

**Declarações:** O Subscritor do presente termo, representante da permissionária, declara sob as penas da Lei Municipal nº ____, de ___ de abril de 2010, da qual receberam cópia, e da qual receberam cópia, e da qual este documento é parte integrante, e assumem todas as responsabilidades inerentes a permissão de uso que em benefício da entidade que representam foi outorgado e comprometem-se a utilizar os bens recebidos para as finalidades previstas, responsabilizando-se pela gestão, manutenção, conservação e seguro do veículo, assim como se responsabilizará por todos os custos relacionados a operacionalização do veículo,

no que se refere ao pagamento de salário dos funcionários, encargos sociais e trabalhistas, bem como pelas despesas decorrentes da utilização do veículo, tais como despesas com a aquisição de óleo diese, óleos lubrificantes, filtros, enfim, todas as despesas relacionadas ao bom funcionamento dos veículos, bem como por todas as despesas relacionadas à manutenção do veículo, e reposição de peças.

O subscritor do presente nesta oportunidade os bens os bens relacionados em tópico anterior, declarando que vistoriou e recebeu o bem permitido e dele assume a guarda e posse precária tomando para si todas as responsabilidades e deveres inerentes a qualidade de depositários, comprometendo-se ao final do prazo da permissão restituí-lo ao permitente no estado em que os recebeu.

Nortelândia, ___ de abril de 2010.

Junior João Olímpio de Oliveira
Presidente da COPERMISA